



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 15.023.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 964.522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder-MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFIC. ODONTOLOGICA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.911.568/0001-03, Inscrição Estadual nº 13.455.904-5, estabelecida na Avenida Jose Bastos, nº 507, bairro Jardim Europa, cidade de Colider - MT, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alves de Oliveira**, portador do CPF nº 428.647.251-87, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 062/2015, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE ODONTOLOGIA. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.

Seq.	Cod.	Descrição	Serviço	Qntd.	Vlr Unit.	TOTAL
1	204335	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO DE RAO-X	SERVICO	50,00	80,0000	4.000,0000
2	204333	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPO	SERVICO	50,00	70,0000	3.500,0000
3	204334	SERVICO DE MANUTENCAO DE ESTOFAMENTO	SERVICO	50,00	200,0000	10.000,0000
4	191659	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE AUTO-CLAVE	SERVICO	50,00	245,0000	12.250,0000
5	191657	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE CADEIRA ODONTOLOGICA	SERVICO	50,00	70,0000	3.500,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



6	191666	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE CANETA DE CUSPIDEIRA	SERVICO	50,00	70,0000	3.500,0000
7	191669	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE CANETA DE FOTOPOLIMERIZADOR	SERVICO	50,00	70,0000	3.500,0000
8	191670	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE CANETA DE JATO DE BICARBONATO	SERVICO	50,00	70,0000	3.500,0000
9	191658	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE COMPRESSOR	SERVICO	50,00	295,0000	14.750,0000
10	191665	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE REFLETOR	SERVICO	50,00	70,0000	3.500,0000
11	191663	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE SELADORA ODONTOLOGICA	SERVICO	50,00	70,0000	3.500,0000
12	191664	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE SUGADOR	SERVICO	50,00	70,0000	3.500,0000
13	191662	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DECANETA DE ALTA ROTACAO	SERVICO	50,00	185,0000	9.250,0000
14	191660	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DECANETA DE BAIXA ROTACAO	SERVICO	50,00	185,0000	9.250,0000

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Contrato é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Colíder, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **062/2015**, ficando, por conseguinte, este vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de serviço e finalizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias para cada lote, contados da data de início da execução.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria solicitante no momento da expedição da ordem de serviço.

4.2 O contrato terá vigência até a entrega definitiva dos serviços licitados ou até o **prazo limite de 20 de Setembro de 2016.**

4.2.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do término da execução dos serviços licitados, com emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão-de-obra, hospedagem, deslocamento, materiais, etc.).

5.4. Poderá haver reajustes de preços durante a vigência deste contrato, sempre observadas as hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

2024 – Manutenção do fundo Municipal de Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação das Secretarias, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes das solicitantes;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação da equipe;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I, artigo 79, da referida Lei;
- h) Disponibilizar tão logo receba, todas as intimações ou informações necessárias a elaboração das respostas, sejam elas no âmbito administrativo e/ou judicial,

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do Pregão Presencial nº 062/2015, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colíder – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colíder – MT, 21 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFIC. ODONTOLOGICA - ME
CNPJ: 07.911.568/0001-03
CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 428.647.251-87

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA
NOME:
RG:

2º TESTEMUNHA
NOME:
RG: